



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo Nº 60550.029450/2022-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete com fornecimento em comodato da RQIP-Go Portable Station de empresa especializada, chancelada pela American Heart Association - AHA, para realização de curso Suporte Básico de Vida (Basic Life Support - BSL), para o Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do Hospital das Forças Armadas - HFA, a fim de atender as necessidades de ensino da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa e da Direção Técnica de Saúde do HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Licenças de acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete com fornecimento em comodato da RQIP-Go Portable Station	21172	UND	300	R\$ 385,00	R\$ 115.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do (a) da liquidação do empenho, prorrogável por até 05 anos, na forma dos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (6574785), apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete com fornecimento em comodato da RQIP-Go Portable Station de empresa especializada, chancelada pela American Heart Association - AHA, para realização de curso Suporte Básico de Vida (*Basic Life Support - BSL*), tem como finalidade subsidiar treinamento de profissionais de saúde em ressuscitação de alta qualidade.

3.2. O programa de treinamento/ensino HCC BLS Hcode Complete é dividido em duas etapas obrigatórias. A primeira parte online, onde o profissional de saúde tem acesso através de uma inscrição de acesso à plataforma digital do programa, previamente cadastradas pelo Laboratório de habilidades e Simulação Realística, onde aprenderá o conteúdo teórico sobre Suporte Básico de vida (BSL) e a segunda parte o profissional de saúde realizará atividades práticas na estação RQIP-Go Portable Station. A atividade prática consiste em realizar comandos e manobras de ressuscitação cardiopulmonar em simuladores de alta fidelidade, capazes de mensurar todas as respostas do profissional frente a situação de estresse simulada. Essas duas partes do HCC BLS Hcode Complete são indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. Ao final, o profissional recebe um certificado digital emitido

pela American Heart Association, se aprovado. Caso o profissional não seja aprovado, ele terá o diversas oportunidades de refazer, até que seja aprovado, diferente dos cursos comuns de BLS.

3.3. O Curso SUPORTE BÁSICO DE VIDA, conhecido no termo em inglês como **Basic Life Support (BLS)**, é um conjunto de providências em sequência realizados por pessoa leiga no local, um leigo treinado (que fez um curso de resgate), profissionais de saúde e/ou resgate, que visam dar o primeiro atendimento com suporte básico de vida à vítima de parada cardiorrespiratória até a chegada do suporte avançado de vida. O **Basic Life Support (BLS)** Trata-se de uma **PATENTE DA AMERICAN HEART ASSOCIATION (AHA)** que, através de chancelas, pode ser oferecido por empresas autorizadas.

3.4. A parada cardiorrespiratória (PCR) é definida como a cessação da atividade mecânica do coração, confirmada pela ausência de sinais de circulação. Para tentar restabelecer a circulação espontânea do paciente, devem ser realizadas as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), as quais fazem parte de uma intervenção rápida, apropriada, coordenada e padronizada, para que se alcance o sucesso em sua reversão. É uma situação de emergência, com dados epidemiológicos distintos, conforme o ambiente de sua ocorrência, se extra ou intra-hospitalar. A PCR intra-hospitalar em adultos apresenta uma incidência de 1,6/1.000 admissões e em 52% das vezes ocorre na unidade de terapia intensiva (UTI). A sobrevida geral é de 18,4%, variando entre 10,5%, quando o ritmo inicial detectado não for passível de choque, e 49%, se ritmo passível de choque. Apesar dos avanços recentes, menos de 40% dos adultos recebem RCP de forma qualificada.

3.5. A contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete, onde é realizado o curso BLS, justifica-se inicialmente pelo fato da parada cardiorrespiratória ser o evento adverso mais grave atendido pelo HFA.

3.6. Secundariamente, a contratação do objeto permitirá ao HFA capacitar e atualizar profissionais de saúde (Técnicos de Enfermagem) e leigos (agentes de portaria e maqueiros) que exercem suas atividades no HFA em diversos locais de atendimento ao usuário, em suporte básico de vida; Uma vez que são os profissionais acionado, inicialmente, quanto ocorre evento de PCR. A capacitação desses profissionais para realizar o atendimento inicial ao paciente em parada cardiorrespiratória por si só justificaria a contratação, uma vez que a falta dessa habilidade, colocaria os paciente em iminente risco de morte.

3.7. Conforme a HFA - Parte 137 (6622726) do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente do HFA, no Brasil, de 2014 a 2022 foram notificados ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) 1.100.352 incidentes. Dentre eles, 26.735 eram *never events*, ou seja, eventos graves que sinalizam quando a segurança do paciente institucional é de alguma forma falha (Anvisa, 2023). Esse dado confirma o quanto é importante associar os resultados obtidos com as medidas de mitigação dos riscos, determinando as causas dos eventos e investindo em educação permanente em saúde a fim de prevenir que os referidos eventos adversos não ocorram nos serviços de saúde.

3.8. Destacamos que: de acordo com a HFA - Parte 129 (6281206), ratificado pela HFA -- Parte 305 (6603106) "*o processo de contratação em questão não se enquadra na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, uma vez que as características pretendidas estão excluídas do escopo dessa normativa*". Logo, não se trata de uma aquisição de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Mas de uma plataforma de ensino multimodal com simuladores (robôs), joystick (controle de operação) e ambiente de ensino à distância.

3.9. Por fim, esta contratação alinha-se a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) por meio da Portaria nº 198/GM, de 13 de fevereiro de 2004 e com o planejamento do HFA, que pretende PROJETAR O HFA COMO POLO DE EXCELÊNCIA NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO.

3.10. **RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.10.1. A parada cardiorrespiratória (PCR) é definida como a cessação da atividade mecânica do coração, confirmada pela ausência de sinais de circulação. Para tentar restabelecer a circulação espontânea do paciente, devem ser realizadas as manobras de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), as quais fazem parte de uma intervenção rápida, apropriada, coordenada e padronizada, para que se alcance o sucesso em sua reversão. É uma situação de emergência, com dados epidemiológicos distintos, conforme o ambiente de sua ocorrência, se extra ou intra-hospitalar.

3.10.2. A PCR intra-hospitalar em adultos apresenta uma incidência de 1,6/1.000 admissões e em 52% das vezes ocorre na unidade de terapia intensiva (UTI). A sobrevida geral é de 18,4%, variando entre 10,5%, quando o ritmo inicial detectado não for passível de choque, e 49%, se ritmo passível de choque.

3.10.3. O treinamento permanente de técnicas, procedimentos e diretrizes terapêuticas torna-se urgente, visto que há constante inclusão de novos protocolos assistenciais baseados em evidências científicas incorporados à assistência à saúde. Além disso, estudos comprovam que o treinamento constante de técnicas já estabelecidas desfavorecem a ocorrência de eventos adversos, sendo esse um dos pilares das Boas Práticas em Atenção à Saúde e da Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde.

3.10.4. O atendimento à pacientes em parada cardiorrespiratória no ambiente intra-hospitalar faz parte do contexto de atendimento hospitalar oferecido pelo HFA, o que torna imprescindível sua contratação com visar as capacitações dos profissionais dessa instituição de saúde.

3.10.5. A contratação do objeto solicitado visa atender as necessidades da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa e da Direção Técnica de Saúde do HFA, respectivamente, local responsável por promover a capacitação de profissionais de saúde e local onde ocorrem eventos de PCR.

3.10.6. O sucesso do processo da contratação vai viabilizar a implantação de um programa de educação permanente em saúde, em consonância com a Portaria nº198/2004 do Ministério da Saúde, visando realizar treinamentos em Suporte Básico de Vida pelo Laboratório de Habilidades e Simulação Realística dos profissionais do HFA, o que promoverá o tratamento adequado aos pacientes. Os ganhos relacionados à implantação de um programa de educação permanente em saúde são incontáveis, pois os pacientes terão um atendimento qualificado, a quantidade de *never events* diminui, consequentemente, o tempo de hospitalização do paciente reduz. Gerando redução dos custos operacionais por paciente às operadoras de plano de saúde conveniadas e ao HFA

3.11. DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO CURSO A SER FORNECIDO

3.11.1. A contratação, alinha-se com o novo modelo de gestão do HFA que tem como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade. A eficiência, eficácia e efetividade é alcançada de varias frentes,, dentre elas, através do constante treinamento dos profissionais da instituição e da mensuração de educadores educacionais e de qualidade assistencial.

3.11.2. Segundo a PARTE Nº 59/SPRH/DRH HFA/CMDO LOG HFA/HFA/SEPESD/SG-MD (6332380), atualmente o HFA possui em seu quadro efetivo 1.139 profissionais de saúde distribuídos conforme quadro abaixo:

Médicos		Enfermeiros		Fisioterapeutas		Técnicos de Enfermagem	
Militar	Civil	Militar	Civil	Militar	Civil	Militar	Civil
154	126	28	97	16	30	84	604
280		125		46		688	
TOTAL GERAL= 1.139							

3.11.3. O Relatório emitido pela Seção de Sistemas de Teleintegração da Subdivisão de Capacitação/Divisão de Ensino do HFA (5955519), processo SEI 60550.033188/2021-19, ao tratar especificamente do item SUPORTE BÁSICO DE VIDA (BLS), foi evidenciado a necessidade de treinamento de 265 Técnicos de Enfermagem em atendimento inicial a paciente em cardiorrespiratória. Sendo esse um ponto sensível, pois espera-se um paciente em PCR possa ter um atendimento qualificado devido o risco de morte. No entanto, não é possível afirmar que os outros 423 profissionais estavam habilitados ou possuíam habilitação vigente, devido a não respostas dos gestores das clínicas aos questionamentos realizado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas. A habilitação em Suporte Básico de Vida deve ser renovada a cada 02 anos, devido as modificações que ocorrem nas diretrizes internacionais de atendimento a paciente em PCR em decorrência das novas evidências científicas e tecnológicas que vão surgindo.

SUPORTE BÁSICO DE VIDA (BLS)								
PROFISSIONAIS				CAPACITADOS				
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	265			0				
	CIVIL	MILITAR	UTI	PS	8º andar	9º andar	10º andar	nefro
	230	35	0	0	0	0	0	0v
265								

3.11.4. Considerando que o curso de capacitação em BLS tem validade de 02 anos, sendo necessário realizar novo curso de 02 em 02 anos, com a finalidade de atualizar os profissionais de saúde em suporte básico de vida e verificar e aprimorar a qualidade da técnica desenvolvida.

3.11.5. Considerando que todos os profissionais de saúde, devem ser capazes de realizar atendimento de pacientes em parada cardiorrespiratória. Fonte: [MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2016](#).

3.11.6. Considerando o efetivo de profissionais de saúde da Divisão de Ensino da DTEP/HFA (01 Médico, 01 Enfermeiro e 01 Técnico de Enfermagem).

3.11.7. Considerando a disponibilidade orçamentária do HFA, conforme HFA - Parte 139 (6115445) da Seção de Orçamento e Finanças.

3.11.8. A Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas, necessita, a priori, de 300 licenças acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete e o fornecimento em comodato de 01 (uma) RQIP-Go Portable Station para capacitar 300 profissionais em Suporte Básico de Vida. Sendo necessário ainda, a posteriori, outras 388 licenças, pois 100% do efetivo profissional de Técnicos de Enfermagem devem ser capacitados em Suporte Básico de Vida (BLS).

3.11.9. Observa-se que, devido a necessidade do profissional ser habitado a cada 02 anos em BLS, será admitida a recontração do fornecedor, caso não tenha sido apresentado pelo mercado e pela American Heart Association uma tecnologia mais eficaz e eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no guia nacional de contratações sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 144 da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

4.1.2. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, os contratantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.3. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação.

4.1.4. Os fornecedores devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os fornecedores devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

4.1.6. Os fornecedores deve optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

4.1.7. A contratante, preferencialmente, realizará aquisições e contratações de empresas que possuem certificação ABNT NBR *ISO 14001 e FSC C115918*, que são certificações de gestão ambiental.

4.1.8. Indicação de marcas ou modelo (Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021).

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares (6574785):

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. O serviço a ser contratado envolve apenas a cessão temporária de direitos de uso da plataforma de ensino, ou seja, abrange uma simples liberação do acesso no próprio sistema e o fornecimento de equipamentos em comodato, não envolvendo recursos humanos e, conseqüentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária do HFA. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, seria prejudicial aos profissionais de saúde, porém a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária do HFA.

5. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

5.1. A avaliação prévia do Programa de treinamento BLS Heartcode Complete (HCC BLS Hcode Complete), a ser contrato, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto,

sendo assegurado ao HFA o direito de realização de vistoria prévia, através de visitas técnicas à Laerdal do Brasil ou a centros de simulação onde estejam em pleno funcionamento o programa de treinamento, acompanhado por servidor(es) do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do HFA designado para esse fim.

5.2. Poderá ser disponibilizada data e horário diferentes aos interessados em realizar a visita técnica.

5.3. O contratante poderá fazer quantas visitas técnicas achar necessário para estar completamente apito a executar o programa de treinamento.

5.4. Para a visita técnica, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica.

5.5. A não realização da visita técnica não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do funcionamento do Programa de treinamento BLS Heartcode Complete (HCC BLS Hcode Complete), dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do funcionamento, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da execução da nota de empenho.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70673-900, Direção Técnica de Ensino e Pesquisa - Laboratório de Habilidades e Simulação Realística/HFA.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Disponibilização de estação de treinamento RQI P-Go durante a vigência do contrato.

6.3.1.1. O Laboratório de Habilidades e Simulação Realística poderá requerer estações excedentes para a execução do programa de treinamento contratado.

6.3.1.2. A solicitação deverá ser encaminhada ao fiscal de contrato para realização dos trâmites necessários junto a Seção de Contratos do HFA e a contratada.

6.3.2. Fornecimento de licenças de acesso a Programa de treinamento BLS Heartcode Complete (HCC BLS Hcode Complete).

6.3.2.1. As licenças à plataforma de ensino à distância do Programa de treinamento BLS Heartcode Complete deverão estar prontas para uso.

6.3.3. Treinamento dos Profissionais do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística do HFA.

6.3.4. Suporte técnico durante a vigência contratual (24 meses).

6.3.4.1. O suporte técnico será acionado pelo Laboratório de Habilidades e Simulação Realística.

6.3.5. Manutenção preventiva e corretiva, se necessário, dos equipamentos fornecidos em comodato.

6.3.6. A certificação dos discentes inscritos no programa de treinamento deverá ocorrer em até 10 dias após a aprovação ou de forma automática.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, simuladores e utensílios necessários, nas quantidades estimadas a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Alunos em treinamento	Equipamentos / Simuladores	Observação
até 300 alunos	01 Estação RQI-Go	A estação RQI-Go é composta por: • 01 tablet com software • 01 Resusci Anne QCPR torso • 01 Ressuscitador Manual Adulto • 01 Resusci Baby New • 01 Ressuscitador Manual infantil • 01 Maleta de transporte com com rodas

7.1.1. A critério do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística, poderá ser requerido o fornecimento de um número maior de estação RQI-Go, sendo admitida a elaboração de termo aditivo para este fim.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Segundo a PARTE Nº 59/SPRH/DRH HFA/CMDO LOG HFA/HFA/SEPESD/SG-MD (6332380), atualmente o HFA possui em seu quadro efetivo 1.139 profissionais de saúde distribuídos conforme quadro abaixo:

Médicos		Enfermeiros		Fisioterapeutas		Técnicos de Enfermagem	
Militar	Civil	Militar	Civil	Militar	Civil	Militar	Civil
154	126	28	97	16	30	84	604
280		125		46		688	
TOTAL GERAL= 1.139							

8.1.2. O Relatório emitido pela Seção de Sistemas de Teleintegração da Subdivisão de Capacitação/Divisão de Ensino do HFA (5955519), processo SEI 60550.033188/2021-19, ao tratar especificamente do item SUPORTE BÁSICO DE VIDA (BLS), foi evidenciado a necessidade de treinamento de 265 Técnicos de Enfermagem em atendimento inicial a paciente em cardiopulmonar. Sendo esse um ponto sensível, pois espera-se um paciente em PCR possa ter um atendimento qualificado devido o risco de morte. No entanto, não é possível afirmar que os outros 423 profissionais estavam habilitados ou possuíam habilitação vigente, devido a não respostas dos gestores das clínicas aos questionamentos realizado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas. A habilitação em Suporte Básico de Vida deve ser renovada a cada 02 anos, devido as modificações que ocorrem nas diretrizes internacionais de atendimento a paciente em PCR em decorrência das novas evidências científicas e tecnológicas que vão surgindo.

SUPORTE BÁSICO DE VIDA (BLS)									
PROFISSIONAIS			CAPACITADOS						SEM CAPACITAÇÃO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	265		0						265
	CIVIL	MILITAR	UTI	PS	8º andar	9º andar	10º andar	nefro	
	230	35	0	0	0	0	0	0	

8.1.3. O curso de capacitação em BLS tem validade de 02 anos, sendo necessário realizar novo curso de 02 em 02 anos, com a finalidade de atualizar os profissionais de saúde em suporte básico de vida e verificar e aprimorar a qualidade da técnica desenvolvida.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. Devida a natureza do serviço e da relação que os servidores do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística possuem com as empresas do ramo da simulação, não poderão ser fiscais dos contratos com mesmas, por estarem envolvidos em todas as etapas da contratação e aquisição de simuladores e tecnologias de ensino utilizadas na seção.

9.1.3.2. Os servidores do Laboratório de Habilidades e Simulação Realística prestarão todos os esclarecimentos e apoio necessário para a realização das atividades do fiscal do contrato.

- 9.1.3.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 9.1.4.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º)
- 9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.1.12.1. Solicitar ao Laboratório de Habilidades e Simulação Realística relatório referente ao funcionamento dos equipamentos em comodato, inclusive se houve manutenção preventiva ou corretiva, quando necessário.
- 9.1.12.2. Solicitar ao Laboratório de Habilidades e Simulação Realística se há necessidade de acréscimo de estações de treinamento.
- 9.1.12.3. Solicitar ao Laboratório de Habilidades e Simulação Realística, 04 meses antes do término do contrato, relatório aprovando a prorrogação contratual.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser previsto no contrato, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Fornecimento das 300 licenças de acesso à plataforma HCC BLS Hcode Complete

9.2.3.2. Fornecimento de 01 plataforma de treinamento RQIP-Go Portable Station, em comodato, para cada 300 licenças ou número menor disponibilizado.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de quinze (15) dias, contado do recebimento dos equipamentos (estação de treinamento RQIP-Go) e das trezentas (300) licenças de acesso Programa Heartcode BLS Complete, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser—corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor dou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. **Habilitação Jurídica:**

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. **Habilitação Técnica:**

10.15.1. Carta de exclusividade para o fornecimento do objeto que justifique a inexigibilidade;

10.15.2. A carta deverá ser acompanhada com a tradução juramentada, de acordo com o protocolo de HAIA, quando for o caso.

10.15.3. Licença (chancela) válida da *American Heart Association*.

10.15.4. A licença deverá ser acompanhada com a tradução juramentada, de acordo com o protocolo de HAIA, quando for o caso.

10.16. Ficará a cargo da Seção de Contratos do HFA a conferência da habilitações estipuladas neste termo, podendo realizar outras solicitações que julgar necessário para efetivação do contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho	PTRES	Fonte
05.122.0032.2000.0001	214468	1000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Brasília - DF, 17 outubro de 2023.

CAMILLA COSTA FRANÇA CARDOSO
Enfermeira
Chefe Seção de Sistemas de Teleintegração
CPF: 726.917.431-87

ANDREIA MEDEIROS DE RESENDE
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Chefe da Divisão de Ensino
CPF: 804.820.586-68

BRIG MED - ANA PAOLA BRASIL MEDEIROS
Diretora Técnica de Ensino e Pesquisa
CPF: 367.459.953-87

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES
Coronel de Artilharia
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas
CPF: 905.213.667-04



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Medeiros de Resende, Chefe**, em 18/10/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paola Brasil Medeiros, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marcia Santos Mamede, Chefe**, em 19/10/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 20/10/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6637161** e o código CRC **A1FFA035**.